



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 121 /GP/16

Em, 17 de Março de 2016.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	002
Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2050 de 17 de Março de 2016, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 850/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	03
	
Assinatura	

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2050 de 17 de Março de 2016 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$.302.796,67 (Trezentos e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) serão necessários para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de Veículos –, tendo saldo em conta bancária específica e Parecer Favorável da Contadoria.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Março de 2016.


Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

Exercício: 2016

PROJETO DE LEI Nº 2050
De 17 março de 2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	04
Assinatura	

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 302.796,67 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

670	08.244.0011.2057.0000	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	302.796,67
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	008 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: §1

Excesso:

302.796,67

Fontes de Recurso	
2	14
302.796,67	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 17 de março de 2016

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS



Memorando 072 /2016/ADM/SEMAS/OPO

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 17/03/2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	005
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ficha
670

Venho por meio solicitar a vossa senhoria autorização para montar processo visando a abertura de **Projeto de Lei** para inclusão no PPA e LDO 2016 ,bem como a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 302.796,67 (trezentos e dois mil ,setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao convênio 787513/2013/MDS/FNAS/SUAS.

A abertura de crédito especial e inclusão no PPA e LDO serão necessários para a **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** . A estruturação deverá ser na programação 08.244.0011.2057.000 (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família –PAIF), elemento de despesa 44.90.52 (Equipamentos e material permanente),fonte de recurso CONVENIO no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 52.796,67(cinquenta e dois mil ,setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete mil, centavos) no elemento de despesa 44.90.52 (Equipamentos e material permanente) como contrapartida na fonte de recurso: PRÓPRIO.

Desde já agradecemos e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente.

Geany Rodrigues Silva Ollish
Assessora Especial da SEMAS
Port. 10099 de 04/03/2013

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 17/03/16
AS

Av. Daniel Comboni, esq. com Rua Presidente Médice, s/n. Bairro Jardim Bandeirantes
Ouro Preto do Oeste – RO/CEP.: 76.920-000
Tel.: 69 9976-8469 ou (69) 9976-9991
Email: semasopo_@hotmail.com



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
SNAS/DEFNAs/SEPRO



71001.033367/2014-51



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	006
Assinatura	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 787513/SNAS/MDS/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE/RO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

PROCESSO Nº. 71001.023302/2013-17
CONVÊNIO Nº 787513/SNAS/MDS/2013
PROPOSTA Nº. 88763/2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”, Sl. T – 40, Térreo, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, Senhora **DENISE RATMANN ARRUDA COLIN**, portadora da C.I. nº 3283.245-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEP/515 – Bloco B – 3º ANDAR – SALA 360 – Brasília/DF – CEP: 70.770-502, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 264, de 26 de setembro de 2011 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Município de **Ouro Preto do Oeste/RO**, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **JUAN ALEX TESTONI**, portador do CPF nº 203.400.012-91, residente na Av. Daniel Comboni, 1480, Ouro Preto do Oeste/RO – CEP nº 76.920-000, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25, de 13 de agosto de 1995; no Decreto 5.504 de 05 de agosto de 2005, Instrução Normativa nº. 01, na Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; ou Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, além do constante no processo nº 71001.021570/2013-02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração do valor de contrapartida do Convênio nº 787513/SNAS/MDS/2013, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a **CLÁUSULA QUARTA**, em seus itens 4.1 e 4.3 em conformidade com o novo plano de trabalho que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio serão alocados pelos participantes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 302.796,67 (trezentos e dois mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo que a participação do



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

concedente é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e o valor referente a contrapartida do Conveniente é de R\$ 52.796,67 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2 - (...)

4.3 - O conveniente aportará ao convênio uma contrapartida no valor de R\$ 52.796,67 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do cronograma de desembolso e declaração previsto no Plano de Trabalho"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º 787513/SNAS/MDS/2013, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo, será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 1993, correndo à conta do CONCEDENTE a respectiva despesa.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em 23/10/2016

DENISE RATMANN ARIOLLA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social
do Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate a Fome

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito do Município de Ouro Preto do
Oeste/RO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: 66.938.468/55

NOME: _____

CPF: 989.657.352-00

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	07
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE / RO, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.023302/2013-17
CONVÊNIO Nº 787513/2013
PROPOSTA Nº 088763/2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 3283.245-8 SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04380507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1480 - CEP: 76.920-000, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu (a) Prefeito (a) Municipal, o(a) Senhor(a) JUAN ALEX TESTONI, portador(a) do CPF nº 203.400.012-91, residente e domiciliado(a) na Avenida Daniel Comboni, 1480, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e do que consta no processo nº 71001.023302/2013-17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	008
Assinatura	



01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica para Aquisição de Veículo(s), obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar “*De Ofício*”, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, e da contrapartida oferecida e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme preconiza o art. 21, art. 22 parágrafo terceiro e parágrafo segundo do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENIENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	09
Assinatura	



2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art. 2º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do Convênio, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5;

0

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082116
Folha:	010
Assinatura	



2.2.11 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados;

2.2.15 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do § 3º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	082116
Folha:	011
Assinatura	



4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 280.000,00, (duzentos e oitenta mil reais) cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais) observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida no valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação consignada na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Órgão 55901, UG 330013, Programa de Trabalho 08.244.2037.2B30.0011, Natureza da Despesa: 44.40.41, Fonte: 100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800142 de 15/10/2013.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) assegurada conforme Declaração de Contrapartida apensa aos autos, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência 1404-4, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Doc. nº	082/16
Folha nº	012
	
Assinatura	



5.3 O CONVENIENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas sancionadoras não sejam adotadas será instaurada Tomada de Contas Especial do(a) responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082116
Folha:	013
Assinatura	



em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta,

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 082/16

Folha: 054

Assinatura



além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	015
	
Assinatura	



cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	017
Assinatura	



11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENIENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/116
Folha:	018
Assinatura	



13.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

13.3 Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

13.4 A doação dos bens e/ou materiais adquiridos pelo Convênio está condicionada a aprovação da prestação de contas final. Efetivada a doação e verificando o desvio de finalidade na sua utilização, o CONVENIENTE ficará obrigado a restituir à União o valor pago quando da aquisição.

13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O prazo para o cumprimento de condições e de diligências apontadas pelo CONCEDENTE, bem como para a apresentação do Termo de Referência poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério do CONCEDENTE.

15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionado no item 15.1, implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 082/116

Folha: 019

Assinatura



17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

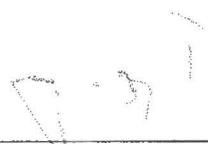
18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-á o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2013.


DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social
do Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito (a) Municipal de Ouro Preto do
Oeste/RO

Testemunhas:

Nome: Fabio Lucio de Menezes

CPF: 559 04 652-04

Nome: Plenilton Henrique Gomes

CPF: 608 938.462 53

0

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	082/16
Folha:	020
	
Assinatura	

17/03/2016

Siconv

fechar X

Loading Image...

IA DE OLIVEIRA SOUZA



Portal dos Convênios

SICONV

air do Sistema

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Banco de Projetos

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Extrato Bancário do Convênio](#)

Extrato Bancário do Convênio

55000 - MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME
Convênio 787513/2013

Data de Competência

a

Tipo de Movimentação

[Consultar](#)

[Cancelar](#)

Saldo Bancário do Convênio:

R\$ 309.218,79

Data de Competência do Saldo:

15/03/2016

ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
27/01/2016	Débito	Aplicação em BB Fix		R\$ 52.796,67
27/01/2016	Crédito	Transferência on line		R\$ 52.796,67
14/12/2015	Débito	Aplicação em BB Fix		R\$ 250.000,00
14/12/2015	Crédito	OB-Repasse de Recurso Federal		R\$ 250.000,00

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 082116
Folha: 021
Assinatura



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Data:	08/03/16
Folha:	022
Assinatura	

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 35.230-6 decorrente de Recursos relativos ao Convênio 787513/2013/MDS/FNAS/SUAS para e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de Veículos.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMAS – Memorando 071/SEMAS/2016 discriminado abaixo:

Programação: 08.244.0011.2057.0000

Elemento: 4.4.90.52

Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Fonte de Recurso: 008 001 – CONVENIOS

Programação: 08.244.0011.2057.0000

Elemento: 4.4.90.52

Valor: R\$ 52.796,67 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Fonte de Recurso: 008 001 – CONVENIOS

Ouro Preto do Oeste, 17 de Março de 2016.


Denise M Yamano
Contadora

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 17/03/16
ÀS _____